

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:833

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A verba consignada no capítulo 2.º, artigo 14.º, n.º 2), do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico com aplicação a «Diversos não especificados, etc.», da Direcção Geral da Justiça e dos Cultos, é adicionada a quantia de 2.400\$.

Art. 2.º A referida quantia de 2.400\$ é anulada na verba consignada no artigo 15.º com aplicação a despesas de água, luz, lavagens, aquecimento, etc., da mencionada Direcção Geral.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Junho de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo*—*Luis António de Magalhães Correia*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

4.ª Repartição (Património Nacional)

Decreto n.º 19:834

Tendo a Junta de Freguesia de S. Miguel de Acha, concelho de Idanha-a-Nova, solicitado, para a construção de um edificio escolar de ensino primário para ambos os sexos, um terreno pertença da Fazenda Nacional, junto da estrada nacional n.º 54, no sítio da Ramalheira, terreno este arrolado e devidamente discriminado nas obras públicas do respectivo distrito;

E considerando que a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais destinou dotações para a efectivação das obras para o efeito indispensáveis;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Junta de Freguesia de S. Miguel de Acha, do concelho de Idanha-a-Nova, é cedido, a titulo precário, para a construção de um edificio escolar de ensino primário para ambos os sexos, o terreno que é pertença da Fazenda Nacional, junto da estrada nacional n.º 54, no sítio da Ramalheira, e que confronta pelo norte com José Rebêlo, poente com João Valente, sul com a estrada e nascente com José Torrado, o qual re-

verterá para o Estado com todas as bemfeitorias e sem direito a quaisquer indemnizações se no prazo de três anos, a contar da data da publicação deste decreto, o projectado edificio não estiver construído.

Art. 2.º É revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Junho de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo*—*Luis António de Magalhães Correia*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

Junta do Crédito Público

Portaria n.º 7:121

Tendo-se reconhecido que o serviço da dívida pública fundada não é desempenhado com a indispensável regularidade nas direcções e repartições de finanças e con-vindo evitar os embaraços e prejuízos que, para a administração da mesma dívida e para o Tesouro Público, podem resultar dos erros e negligências dos funcionários a cujo cargo estão esses serviços nas referidas repartições: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que a secretaria da Junta do Crédito Público comunique mensalmente à Inspecção Geral de Finanças todas as deficiências que encontrar nos serviços da dívida realizados nas direcções e repartições de finanças, devendo a boa ou má execução daqueles serviços ser considerada para o efeito da apreciação do zelo e competência dos funcionários que os desempenham.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1931.—O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 7:122

Considerando que se celebra este ano o sétimo centenário da morte de Santo António e que este facto é comemorado em todo o mundo;

Considerando ainda que, se há países, como a Itália, que pretendem dar a esta comemoração todo o relevo, maior dever cabe a Portugal de lhe dar mais realce, como bêrço que foi dessa figura mundial:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja criada uma emissão extraordinária de selos postais comemorativos nas condições seguintes:

a) A emissão será feita pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, observando-se o disposto no decreto n.º 19:826, de 3 de Junho;

b) A afixação dos selos, como franquia das correspondências e encomendas postais, será facultativa, em substituição dos selos usuais, desde o dia 13 até o dia 30 do mês de Junho corrente;